

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. Ciro Nogueira)

Autoriza o BNDES a financiar a infra-estrutura econômica e social dos municípios brasileiros com população não superior a 30.000 (trinta mil) habitantes

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o BNDES autorizado a financiar a infra-estrutura econômica e social dos Municípios brasileiros com população não superior a 30.000 (trinta mil) habitantes, nos termos previstos no inciso VIII do art. 11 da Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952.

Art. 2º A concessão do financiamento de que trata o art. 1º fica condicionada à contrapartida financeira do Município em cada projeto contratado.

Parágrafo único. A contrapartida de que trata o *caput* considerará a disponibilidade efetiva de recursos do Município, nos termos da receita corrente líquida.

Art. 3º Caberá ao BNDES a regulamentação do disposto nesta Lei quanto às condições gerais do financiamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de se reconhecer que, desde a sua fundação, em 20 de junho de 1952, por meio da Lei nº 1.628/52, e seu enquadramento na categoria de empresa pública, nos termos da Lei nº 5.662/71, o BNDES vem financiando

grandes empreendimentos industriais e de infra-estrutura, tendo marcante posição no apoio aos investimentos na agricultura, comércio e serviços, nas micro, pequenas e médias empresas e nos investimentos sociais, direcionados para a educação e saúde, agricultura familiar, saneamento básico e ambiental e transporte coletivo de massa.

Nesses termos, cabe frisar o esforço do BNDES em atingir seu objetivo institucional de promover o desenvolvimento do país, elevando a competitividade da economia brasileira, priorizando tanto a redução de desigualdades sociais e regionais como a manutenção e geração de emprego.

A presente proposição vem ao encontro do atendimento do objetivo acima, constituindo instrumento de fortalecimento dos micro e pequenos municípios que não têm receita própria para investir em seu desenvolvimento regional.

Além disso, os recursos financeiros aportados pelo BNDES aos municípios brasileiros servirão para diminuir as desigualdades regionais e aumentar, assim, a distribuição de renda e a geração de empregos.

Para isso, considerando a possibilidade prevista no inciso VIII da Lei nº 1.628/52, faz-se necessário que o BNDES seja autorizado por lei a realizar “outras operações visando ao desenvolvimento da economia nacional”, como é o caso da presente proposta.

Ante o exposto e tendo em conta o indiscutível caráter meritório da proposição, solicito o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado CIRO NOGUEIRA